

**LEI MUNICIPAL Nº 623, EM 04 DE JANEIRO DE 2007.**

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM  
A SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE  
SANTO ANTONIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Tranquilo Basso, nº 270, na cidade de Tapejara, Sociedade Beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CGCMF nº 97.577.928/0001-75, visando a implantação e prestação de serviços ambulatoriais, incluindo consultas clínicas e procedimentos de urgência e emergência 24 horas, inclusive finais de semana e feriados; atendimento de especialidades em pediatria e obstetrícia em regime de retaguarda 24:00 horas; serviços médicos para atender as especialidades de traumatologia, cirurgia e cardiologia 2 vezes por semana, em horários a serem estabelecidos; serviços de RX de urgência e emergência e serviços de laboratórios de análises clínicas nas seguintes condições:

⇒ Paciente será atendido pelo médico plantonista. Caso venha ser exigido outro médico o atendimento terá caráter particular ou Convênio que dispor;

⇒ Serão admitidos apenas os pacientes atendidos pelo Plantão do Hospital, devidamente registrados no sistema da Instituição;

⇒ A observação ambulatorial será no máximo de 6:00 horas, sendo que após o médico procederá a alta, se for o caso e ou a internação ou ainda, a transferência do paciente, se necessário;

⇒ Todos os Municípios manterão um sistema de autorização das internações hospitalares (AIH) pelo SUS, como determina o próprio sistema. Por ocasião da internação hospitalar, o paciente ou responsável providenciará a autorização de internação, no respectivo Município de Origem. Na internação de urgência e emergência o paciente ou responsável terá 24:00 horas para providenciar a autorização.

**Art. 2º** - Para manutenção do convênio de prestação dos serviços elencados no art. 1º a Prefeitura Municipal de Charrua participará com recursos financeiros no valor de R\$ 3.805,00 mensais.

**Art. 3º** - O Convênio objeto da presente Lei será celebrado e terá vigência por um período de doze (12) meses, contando a partir de 01.01.2007, podendo ser renovado, em períodos consecutivos de 12 meses, se houver interesse, de acordo entre as partes e com reajuste até o IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 meses.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes do convênio serão utilizados recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:  
06.01.10.301.0069.2043.3390.39 (134).

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 304, de 30 de Março de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM: 04.01.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,  
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CHARRUA-RS, EM 04 DE JANEIRO DE 2007.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL